

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2025

Processo Administrativo nº 3536703.415.00002025/2025-92

UASG 986835 – Prefeitura Municipal de Pederneiras/SP

Impugnante:

LS OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS – CNPJ 49.040.638/0001-45

E-mail: leandro.saggioro@gmail.com

Responsável Técnico: Eng. Leandro Saggioro

CPF 317.873.538-00

Assunto: Impugnação ao edital – restrição técnica indevida a métodos construtivos inovadores.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, sendo protocolada dentro do prazo legal previsto no art. 164 da Lei Federal 14.133/2021, que assegura a qualquer pessoa legitimidade para impugnar edital até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, prevista para 03/11/2025.

II – DOS FATOS

O edital em referência tem por objeto a construção de 50 unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1, no empreendimento “Pederneiras L”.

Contudo, o item 11.3, alínea c.3 do edital exige que o licitante comprove experiência anterior em: “Alvenaria cerâmica 9×19×19 cm ou semelhante = 2.837,89 m².”

Tal exigência condiciona a habilitação técnica à comprovação de execução em alvenaria cerâmica, restringindo indevidamente a participação de empresas que utilizam sistemas construtivos industrializados e modulares, como steel frame, wood frame, concreto pré-fabricado, painéis modulares ou off-site.

III – DO DIREITO

1. Da restrição indevida à competitividade

O art. 37, XXI, da Constituição Federal e o art. 5º, IV, da Lei 14.133/2021 proíbem exigências que limitem a competitividade sem justificativa técnica comprovada.

Não há no edital ou em seus anexos qualquer estudo, laudo técnico ou parecer que demonstre a necessidade exclusiva de execução em alvenaria cerâmica.

2. Da legalidade de sistemas construtivos industrializados

O sistema modular/off-site é amplamente regulamentado e amparado pelas normas técnicas

brasileiras de desempenho (ABNT NBR 15575:2021) e pelas diretrizes do Programa Casa Verde e Amarela / Minha Casa Minha Vida.

Tais sistemas garantem desempenho estrutural, térmico, acústico e de estanqueidade equivalentes ou superiores ao método tradicional de alvenaria.

3. Da necessidade de adequação do edital

Ao limitar a comprovação técnica à alvenaria, o edital inviabiliza a ampla participação de empresas aptas que utilizam métodos inovadores, contrariando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa à Administração (art. 11, I, Lei 14.133/21).

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento desta impugnação, reconhecendo a irregularidade do item 11.3, alínea c.3, que exige experiência exclusiva em alvenaria cerâmica;
2. A retificação do edital, para permitir expressamente a participação de empresas que utilizem outros sistemas construtivos, desde que atendam às normas técnicas brasileiras de desempenho (ABNT NBR 15575) e aos requisitos de segurança e qualidade do Programa Minha Casa Minha Vida;
3. Que o Município de Pederneiras publique nova versão do edital, corrigida e reaberta, assegurando igualdade de condições entre licitantes;
4. Caso acolhida, seja readequado o item 11.3 – Prova de Qualificação Técnica, substituindo a expressão “alvenaria cerâmica 9×19×19 cm ou semelhante” por:
“Execução de estrutura ou sistema construtivo com desempenho equivalente às normas de desempenho ABNT NBR 15575, incluindo sistemas industrializados ou modulares.”

V – DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

- Cópia do edital da Concorrência Eletrônica nº 08/2025 (UASG 986835);
- Cartão CNPJ da empresa LS Obras e Serviços Técnicos;
- NBR 15575:2021 (Guia Câmara Brasileira da Indústria da Construção).

VI – DO ENCERRAMENTO

Requer-se que a presente impugnação seja recebida e apreciada pela Comissão de Licitação do Município de Pederneiras, com resposta formal via e-mail (leandro.saggioro@gmail.com), conforme o art. 164, § 3º da Lei 14.133/21.

Pederneiras/SP, 29 de Outubro de 2025

LS OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS

CNPJ 49.040.638/0001-45

Responsável Técnico: Eng. Leandro Saggioro

CPF 317.873.538-00

E-mail: leandro.saggioro@gmail.com



Documento assinado digitalmente

LEANDRO SAGGIORO

Data: 29/10/2025 16:35:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

À:

Excelentíssima Senhora Prefeita

Ref.: Impugnação ao edital de Concorrência Eletrônica nº 08/2025

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa LS OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS em relação ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 08/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no âmbito do Programa MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 01, no empreendimento/loteamento denominado “Pederneiras L”, neste Município de Pederneiras/SP.

Em breve e apertada síntese, a IMPUGNANTE requer a retificação do edital, para permitir expressamente a participação de empresas que utilizem outros sistemas construtivos, desde que atendam às normas técnicas brasileiras de desempenho (ABNT NBR 15575) e aos requisitos de segurança e qualidade do Programa Minha Casa Minha Vida.

Requer ainda que o Município de Pederneiras publique nova versão do edital, corrigida e reaberta, assegurando igualdade de condições entre licitantes. Caso acolhida, que seja readequado o item 11.3 – Prova de Qualificação Técnica, substituindo a expressão “alvenaria cerâmica 9×19×19 cm ou semelhante” por “execução de estrutura ou sistema construtivo com desempenho equivalente às normas de desempenho ABNT NBR 15575, incluindo sistemas industrializados ou modulares.”

Encaminhada a impugnação ao setor solicitante, no caso a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o senhor Leonardo Acosta, Diretor de Infraestrutura e Obras, manifestou-se sobre o assunto da seguinte forma:

“Em relação ao pedido de impugnação apresentado pela empresa LS OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS, sobretudo em relação ao item 11.3, alínea c.3 do edital “Alvenaria cerâmica 9×19×19 cm ou semelhante = 2.837,89 m²”, no qual exige que o licitante deve apresentar acervo técnico compatível com alvenaria cerâmica, esclareço que toda planilha orçamentária e projetos foram desenvolvidos com base nesse método construtivo e que a apresentação de acervo técnico contendo um outro sistema é incompatível com o objeto da contratação”.

Diante do exposto, passo a opinar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Preliminarmente, deixo claro que não foi constatada ilegalidade ou irregularidade que motive a reforma e republicação do edital, uma vez que as exigências contidas no instrumento convocatório são adequadas e suficientes para sustentar nossa expectativa de sucesso na contratação e atendimento das necessidades desta Administração.

Ademais, os argumentos trazidos pelo Diretor de Infraestrutura e Obras ilustram adequadamente que não é possível aceitar a solicitação da IMPUGNANTE por não haver similaridade alguma com o objeto do certame, que trata da execução da obra utilizando-se método construtivo através de alvenaria cerâmica.

Cabe também destacar que todo o projeto, incluindo plantas, planilhas e memoriais descritivos, já devidamente aprovados pela Caixa Econômica Federal, não contemplam mudanças tão radicais no método construtivo, tornando impossível a retificação nos moldes pretendidos.

Inclusive, a solicitação da IMPUGNANTE, para que seja atendida, carece de reformulação integral do processo licitatório, partindo-se do zero, o que não é razoável e não atende as expectativas atuais desta municipalidade quanto à forma que serão construídas as unidades habitacionais.

Em suma, não há motivação alguma para que seja realizada a alteração de todo o projeto, unicamente para que seja atendido o pleito da IMPUGNANTE, pois não foram identificados benefícios que sustentem a mudança. Finalmente, não há que se falar em falta de isonomia ou restrição da competitividade, pois é do nosso conhecimento a existência de inúmeras empresas do ramo que atendem plenamente os requisitos do edital, não trazendo prejuízo algum ao certame o manutenção das condições iniciais.

Encerrada a análise e diante do exposto, recebemos a impugnação apresentada, mas têm-se que as razões trazidas pela IMPUGNANTE não possuem fundamento e não devem prosperar, motivo pelo qual não deve ser dado provimento ao seu pleito.

Eram essas, Senhora Prefeita, as informações a que submetemos à apreciação de Vossa Excelência para que possa decidir a respeito.

Pederneiras/SP, 30 de outubro de 2025.

CENDY BIAZUZO RAMOS
Secretário de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2025

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÃO:

VISTOS, ETC.

ACOLHO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS AS RAZÕES APRESENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, EM FACE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA LS OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS, E DETERMINO QUE SEJA MANTIDA A ÍNTEGRA DAS CLÁUSULAS EXIGIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ORIGINAL, MANTENDO-SE OS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES.

DÊ-SE CIÊNCIA AO INTERESSADO.

PEDERNEIRAS, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita